



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1309/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, inciso “i”, do Decreto-Lei nº 3365/41,.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

Lote 28 da Quadra 01, Loteamento Parque Dom Bosco:

“IMÓVEL: Designado por LOTE DE TERRO Nº 28 (VINTE E OITO) DA QUADRA Nº 01 (UM) do loteamento denominado “PARQUE DOM BOSCO”, situado no 2º Distrito desta Comarca, o qual assim descreve e caracteriza-se: Medindo 15,00ms (quinze metros) de frente para a Rua Piranema; com igual largura na linda dos fundos, onde confronta com terrenos pertencentes a Cia. De Expansão Territorial; 90,00ms de extensão em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote de terreno nº 29 e do lado esquerdo com o lote de terreno nº 27, perfazendo uma área total de 1.350,00ms², sem benfeitorias.- PROPRIETÁRIO: TELMO ANNECHINO E IRMÃO LTDA, com sede no 2º Distrito desta Comarca. Transcrição anterior: nº 7865, Lº 3-J e averbação nº 06/2831.”

Lote 28 da Quadra 01, Loteamento Parque Campo Lindo:

“IMÓVEL: LOTE DE TERRENO Nº 28 (VINTE E OITO) DA QUADRA Nº 01 (UM) desmembrado do loteamento denominado PARQUE CAMPO LINDO – INSCRIÇÃO Nº 02, situado no antigo 2º Distrito deste Município, atual Município de Seropédica, RJ, sem benfeitorias, o qual assim se descreve e caracteriza-se: com 15,00m de frente para a Rua A, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com os terrenos de propriedade de Telmo Anechino & Irmão Ltda; com 50,00m em ambos os lados, confrontando no lado direito, com o lote nº 27 e no lado esquerdo com o lote nº 29, perfazendo uma área total de 750,00m².- PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL, com sede na Rua Visconde de Inhaúuma., nº 33.389.834/0001-90. Transcrição anterior: nº 30 às fls. 017 do Livro nº 3. Estando comprometido com Raymundo Silva Collares, conforme averbação nº 993 às fls. 100vº do Livro nº 8, inscrito nos termos do Decreto Lei 58 e seu Regulamento Decreto 3079, sob o nº 02 às fls. 021, Lº 8. Itaguaí, 03 de setembro de 2004.”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo


Art. 2º - A presente desapropriação destina-se a abertura de via pública, nos termos do art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto ocorrerão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de maio de 2018.


Anabal Barbosa de Souza
Prefeito do Município de Seropédica-RJ